



Alerta Fiscal

9 de Março de 2012

Nº 1/2012

Impressão de facturas e processamento de facturas por mecanismos de saída por computador

Foi publicado um Despacho do Ministério das Finanças com data de 29 de Fevereiro no sentido de actualizar os procedimentos para a impressão de facturas e o seu processamento por mecanismos de saída por computador. O referido Despacho entrou em vigor na data da sua publicação.

Contactos

Célia Meneses
cmeneses@deloitte.co.mz

Eugénia Santos
esantos@deloitte.co.mz

Autorização para impressão de facturas

Estão as tipografias autorizadas a imprimir facturas desde que tenham apresentado um pedido em modelo apropriado, e sejam observados os seguintes requisitos:

- Sejam empresas devidamente registadas para efeitos fiscais;
- Estejam autorizadas para o exercício da actividade;
- Realizem o trabalho de impressão dentro do País.

O referido pedido deve ser apresentado na Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- Identificação do requerente (NUIT, designação social, sede) e localização da tipografia;
- Declaração de compromisso em cumprir integralmente as normas deste despacho.

A aquisição de facturas deve ser feita por meio de requisição escrita do adquirente utilizador à tipografia devendo mencionar todos os requisitos previstos no artigo 27 do Código do IVA.

As tipografias deverão registar o fornecimento das facturas impressas em livro próprio, constituído por folhas fixas e numeradas sequencialmente, que deve ser previamente apresentado à Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, antes de nele se efectuar qualquer registo, para que sejam rubricadas todas as folhas e assinados os termos de abertura e encerramento pelo respectivo Director.

Até ao dia 10 de cada mês, as tipografias devem comunicar à Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, o número de facturas processadas, com indicação dos números atribuídos, as séries se houver, designação social e o NUIT dos adquirentes utilizadores.

Os livros e as requisições referidos nos parágrafos anteriores, devem ser mantidos em arquivo, por ordem cronológica, por um prazo de cinco anos.

Autorização para processamento de facturas em software

Sempre que o sujeito passivo recorra ao processamento de facturas ou documentos equivalentes por mecanismos de saída por computador (software) deve previamente submeter um pedido, juntando a memória descritiva do software, à Direcção da Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes

competente, a fim de ser autorizado pelo Direcção Geral de Impostos.

Os softwares de facturação actualmente em uso devem ser padronizados de acordo com as posições do referido despacho e ser submetidos à aprovação da Direcção Geral de Impostos através de requerimento dirigido à Direcção de Área Fiscal ou Unidade de Grandes Contribuintes competente, num prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente despacho, findo o qual as facturas emitidas através de sistemas não actualizados nos termos do presente despacho, serão consideradas inválidas.

As facturas processadas num *software* devem ser datadas, numeradas sequencialmente, e conter todos os seguintes elementos:

- Nome, firma ou denominação social e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes NUIT;
- A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, devendo as embalagens não transaccionadas ser indicadas separadamente e com menção expressa de que a sua devolução foi acordada;
- O preço líquido de imposto (IVA) e outros elementos incluídos no valor tributável;
- A taxa e o montante do imposto (IVA) devido;
- O motivo justificativo da não aplicação do imposto (IVA), caso aplicável;
- A expressão “Processada por computador”.

O *software* de facturação deve ser capaz de:

- Criar um código na factura ou documento equivalente que faz conexão entre o número sequencial e o ano corrente;
- Apresentar os valores e outros elementos da factura, em moeda e língua nacionais;
- Suportar uma base de dados robusta que possa permitir futuras actualizações ou consultas de informação;
- Possuir mecanismos de *backups*, isto é, garantir que a informação possa ser salvaguardada;
- Emitir notas de crédito e de débito;
- Não permitir a alteração de dados na factura emitida;
- Extrair uma lista de facturas emitidas, pagas e canceladas, com os respectivos valores, bem como notas de crédito e de débito,

Os sujeitos passivos devem, para efeitos de fiscalização do sistema de facturação, disponibilizar às autoridades competentes o perfil do administrador. Sempre que se verificar a falta de cumprimento das disposições acima referidas pode a Direcção-Geral de Impostos suspender a autorização para utilização de *software* de facturação.

Deloitte refere-se a uma ou mais firmas-membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limitada, uma sociedade britânica de responsabilidade limitada, e à sua rede de firmas-membro, sendo cada uma delas uma entidade legalmente separada e independente. Para uma descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limitada e das suas firmas-membro, queira por favor consultar www.deloitte.com/about. A Deloitte & Touche (Moçambique Lda) é uma subsidiária da Deloitte & Touche Southern Africa.

A Deloitte presta serviços de auditoria, impostos, consultoria e serviços de assessoria financeira para clientes do sector público e privado, abrangendo vários sectores. Com uma rede global de firmas-membro em mais de 140 países, a Deloitte oferece uma capacidade de classe mundial combinada com um profundo conhecimento local para ajudar os clientes a terem sucesso onde quer que eles operem. O número aproximado de 170 mil profissionais da Deloitte está comprometido a tornar-se o padrão de excelência.

Esta publicação contém informações gerais apenas, e nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limitada, as suas firmas-membro, ou suas afiliadas (colectivamente designadas como “Rede da Deloitte”) estão, através desta publicação, prestando serviços de contabilidade, empresariais, financeiros, de investimento, legais, tributários ou outros serviços de assistência profissional. Esta publicação não substitui aconselhamento ou serviços profissionais, nem deve ser utilizado como base para qualquer decisão ou acção que possa afectar a sua actividade financeira ou o seu negócio. Antes de tomar qualquer decisão ou tomar qualquer acção que possa afectar a sua actividade financeira ou o seu negócio, deverá consultar um profissional qualificado. Nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limitada, nem as suas firmas-membro, ou ainda as suas respectivas afiliadas serão responsáveis por quaisquer perdas sofridas por qualquer pessoa que se baseie nesta publicação.